



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

**PROJETO DE LEI Nº 1043 DE 2023**

**Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

Dispõe sobre a transparência e o acesso público aos dados sobre a qualidade ambiental e informações existentes do monitoramento da qualidade do ar, das águas, do solo e dos vetores destes.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o acesso público das informações sobre monitoramento ambiental de dados relativos à qualidade do ar, das águas, do solo e vetores, no âmbito do Estado do Amazonas, realizados por instituições públicas e privadas, das estações e centrais de monitoramento que realizem testes, amostras e análises, independente de quem o opere.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ficam obrigados a garantir o acesso público aos documentos e resultados de qualidade e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a:

I – qualidade da saúde e meio ambiente;

II – acidentes, situações de risco ou de emergências;

III – emissões gasosas e particuladas;

IV – presença de substâncias tóxicas e perigosas;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564

**Dra. mayara**  
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.055324

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/11/2023 09:26:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B158B912000ED7FC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

V – indícios de contaminação biológica;

VI – presença de riscos à saúde;

VIII – análise e riscos de vetores.

Art. 3º Os pesquisadores, as instituições públicas e privadas e os cidadãos poderão exigir o fornecimento de informações por parte das entidades públicas e privadas, sobre a qualidade ambiental e os impactos ambientais e na saúde, efetivos de suas atividades monitoradas, independentemente da necessidade de instauração de qualquer processo administrativo.

Parágrafo único. Os resultados apresentados serão enviados com periodicidade trimestral à Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 4º Os órgãos ambientais e sanitários deverão elaborar e divulgar relatórios trimestrais relativos à qualidade do ar e da água, bem como sua relação com outros elementos relativos à saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
EM MANAUS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
**Deputada Estadual**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo levar a transparência através do acesso público dos dados relativos ao monitoramento da qualidade do ar, água e do solo, bem como demais informações relativas a estes temas. O acesso às respectivas informações busca demonstrar a sua essencialidade na sociedade em que vivemos, cuja população carece de conscientização e interesse.

Necessário se faz apontar, ademais, a Lei Federal nº 12.527 de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que veio consolidar o processo de transparência da administração pública. Representa grande avanço na transparência da atuação governamental, ao assegurar que o poder público seja exercido de forma aberta e à vista dos cidadãos, que podem influir, acompanhar, fiscalizar, avaliar e auxiliar no controle das atividades e na gestão dos recursos públicos.

**Dra. Mayara Pinheiro**  
Contudo, em que pese consista aparato legal que determina o acesso público a documentos e informações, na prática persiste a necessidade de se promover a efetiva aplicação desse direito fundamental, uma vez que a dificuldade na transparência dos dados ainda predomina nos órgãos públicos.

Com efeito, a implantação de uma política de acesso às informações ambientais tem representado um grande desafio para os órgãos e as entidades públicas estaduais. Faz-se necessário maior esforço por parte dessas instituições para a implementação de mecanismos que garantam maior facilidade e eficiência no acesso aos dados, documentos e banco de dados públicos pelos cidadãos. Para tanto, considera-se importante também a melhor estruturação, organização e atualização desses dados, considerando que vivemos em um cenário no qual parcela significativa da população tem amplo acesso à internet e utiliza redes sociais para comunicação diária.

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564

**Dra. Mayara**  
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.055324

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/11/2023 09:26:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B158B912000ED7FC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





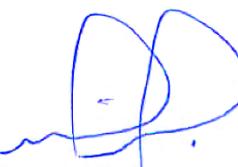
**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

Por isso, tal projeto poderá atentar a população para o monitoramento do seu habitat urbano ou natural, acompanhando, fiscalizando, formando uma consciência ecológica e chamando a atenção de todas as autoridades públicas para as problemáticas existentes em relação à proteção do meio ambiente, evitando a perturbação da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico.

Por fim, ante o exposto, requer-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO AMAZONAS, EM MANAUS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**Dra. mayara<sup>+</sup>**  
 Dra. Mayara Pinheiro Reis  
 Deputada Estadual  
 DEPUTADA ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
 Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
 Fone: 3183-4412 - Gabinete  
 3183-4564

**Dra. mayara<sup>+</sup>**  
 DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.055324

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/11/2023 09:26:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B158B912000ED7FC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.055324  
Data 07/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.055324**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DRA MAYARA  
**Enviado por:** MARIA ELISA LIMA GOMES  
**Data:** 07/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** APRESENTA-SE PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.